



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 53/2022/GR/UNIR, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1;

Considerando a Portaria nº 188/2020/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, pela qual o Ministério da Saúde declara Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando a Portaria nº 356/2020/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa nº 19/2020/ME, de 12/03/2020 e alterações, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal/SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 24.871/2020, de 16 de março de 2021 - e alterações, do Governo do Estado de Rondônia;

Considerando a [Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021](#), que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal/SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando a Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro de 2022, que Altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020;

Considerando as recomendações contidas no [Plano de Biossegurança para o Enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito da UNIR](#), instituído pela Portaria Nº 667/GR/UNIR, de 09 de novembro de 2021, e o constante nos processos nº 999119600a.000002/2020-04 e 999054966.000009/2020-25;

Considerando o aumento do número de casos de COVID-19 no Brasil e em vários outros países, provavelmente em função da variante ômicron;

Considerando as Recomendações do Comitê Científico para enfrentamento do novo coronavírus no âmbito da UNIR (Nota 0866300 no processo 999119600a.000002/2020-04).

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as atividades administrativas sejam executadas, prioritariamente, de forma remota, exceto aquelas consideradas essenciais, até o dia **31 de março de 2022**.

Art. 2º No período de vigência desta Portaria, as unidades poderão funcionar de forma híbrida, com meio período de forma presencial e meio período de forma remota, desde que não haja prejuízo na prestação de serviço.

Parágrafo Único – Essa medida deve ser adotada principalmente para evitar aglomeração, possibilitando revezamento quanto à presença de servidores nos setores, devendo haver ampla divulgação para os usuários do serviço.

Art. 3º Para os efeitos deste ato, devem ser entendidos como serviços essenciais:

I - Atividades de competência dos Órgãos Executivos Centrais da Administração Superior (Gabinete, Secretaria e Assessoria da Reitoria);

II - Pró-Reitorias e setores subordinados, conforme deliberação dos respectivos gestores, que deverão definir quais deles poderão atuar de forma presencial, exceto os já incluídos nesta Portaria;

III - Atividades de competência das Diretorias dos Campi e Núcleos, conforme deliberação dos respectivos gestores, que deverão divulgar quais unidades deverão atuar de forma presencial, exceto as já incluídas nesta Portaria;

IV - Serviços de comunicação institucional;

V - Serviços relativos ao cadastro de pessoal e folha de pagamentos;

VI - Serviços relativos à execução orçamentária e financeira;

VII - Serviços de Tecnologia da Informação;

VIII - Serviço de Protocolo;

IX - Atividades de pesquisa em laboratórios, cujos experimentos não podem ser interrompidos ou adiados;

X - Manejo de plantas e animais, das áreas de Zootecnia, Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária, Biologia e Psicologia;

XI - Serviço de vigilância patrimonial;

XII - Serviço de limpeza e conservação;

XIII - Serviços das Bibliotecas e Secretarias de Registro e Controle Acadêmico/SERCAS;

XVI – Serviços do Almoxarifado, da Divisão de Recebimento, Movimentação e Alienação de Bens Permanentes e do Patrimônio;

XV – Serviços de Coordenadorias Administrativas/CADM e Coordenadoria de Serviços Gerais/CSG;

Art. 4º As Pró-Reitorias, Diretoria de Campi, Diretorias das unidades vinculadas à reitoria, chefias de departamento e coordenações dos programas de pós-graduação deverão publicar, nos seus respectivos sítios eletrônicos, quais de suas atividades estarão em formato presencial, híbrido ou integralmente no modo remoto, incluindo e-mail e endereço físico dos setores, horário de funcionamento e a forma de agendamento/atendimento aos usuários do serviço.

§ 1º Essas informações deverão ser atualizadas quando houver modificações na organização do setor ou houver novas instruções em relação ao fluxo de trabalho.

§ 2º As unidades deverão verificar o limite máximo de servidores que poderão ocupar simultaneamente os mesmos espaços, conforme os condicionantes (dados da Calculadora) estabelecidos pelo Plano de Biossegurança, atualizados semanalmente no sítio eletrônico Medidas Preventivas Contra o Coronavírus e, se necessário, deverão manter os critérios de escala e/ou revezamento, adotando-se os cuidados e procedimentos necessários para a prevenção e combate à COVID-19.

§ 3º Caberá às chefias imediatas encaminhar, mensalmente, às suas respectivas UGRs relação dos servidores, discriminando quem está atuando de forma presencial, híbrida ou remota.

Art. 5º Os servidores que se enquadram no art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021, deverão permanecer em atividade remota.

§ 1º as chefias das unidades deverão providenciar junto aos servidores as declarações previstas na Instrução Normativa citada no caput, caso ainda não tenham feito.

§ 2º Os servidores que se enquadram no art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021, que optarem por trabalhar de forma presencial, deverão apresentar autorização médica e o documento assinado com o Termo de Ciência e Responsabilidade que consta no Apêndice 1 do Plano de Biossegurança (Portaria Nº 667/GR/UNIR, de 09 de novembro de 2021).

§ 3º A tramitação da documentação citada nesse artigo deverá ocorrer preferencialmente via SEI, observando a legislação vigente, em especial a [Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (LGPD).

Art. 6º O servidor que realizar atividades administrativas na forma remota deverá registrar no sistema eletrônico de frequência a ocorrência correspondente a "Trabalho Remoto - COVID-19", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021.

Art. 7º As autorizações para viagens deverão ocorrer conforme definido pela Portaria nº 2/2020/PROPLAN/UNIR, publicada no [Boletim de Serviço nº 9, de 30 de janeiro de 2020](#).

Art. 8º Os servidores que apresentarem sinais ou sintomas de algum quadro gripal, inclusive com suspeita da COVID-19 (vide itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.7 do Anexo da Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro de 2022), deverão comunicar sua chefia imediata e executar suas atividades de forma remota por pelo menos sete dias, ou apresentar atestado médico com indicativo de afastamento para tratamento de saúde, observando-se o art. 8º da Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021.

§ 1º Em caso de Teste de Antígeno ou RT-PCR para COVID-19 com resultado positivo, com ou sem sintomas, o servidor deverá permanecer em atividade remota, observando o item 2.5 do Anexo da Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro de 2022, ou afastado para tratamento de saúde, conforme orientação médica, observando-se o art. 8º da Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021.

§ 2º Em caso de contato próximo com pessoa que tenha recebido diagnóstico de COVID-19 (vide itens 2.3 e 2.4 do Anexo da Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro de 2022), o servidor deverá executar trabalho em modo remoto e seguir as orientações do Apêndice 5 do Plano de Biossegurança (Portaria Nº 667/GR/UNIR, de 09 de novembro de 2021) e as orientações do item 2.6 do Anexo da Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro de 2022.

§ 3º Servidores afastados ou em atividade remota devido ao que se estabelece nesse artigo devem permanecer em suas residências, exceto em situações de força maior, dentre os quais se inclui a busca de assistência em saúde.

Art. 9º. Os servidores devem manter o acompanhamento dos canais oficiais de comunicação da UNIR, quanto à atualização das informações relativas às suas atribuições e aos cuidados referentes à prevenção da COVID-19.

Parágrafo único – Para fins de registro, as comunicações das chefias imediatas com os servidores, acerca das questões de que tratam esta Portaria, deverão ocorrer prioritariamente via e-mail institucional.

Art. 10 As chefias imediatas deverão orientar e fiscalizar quanto ao uso obrigatório de máscaras e executar o checklist previsto no Apêndice 8 do Plano de Biossegurança (disponível no [BS nº 88, de 10 de novembro de 2021](#)), pelo menos duas vezes por semana, caso a unidade esteja com atividades presenciais.

Art. 11 Os casos omissos ou dúvidas deverão ser tratados junto à chefia imediata ou à administração superior, que se necessário encaminhará às questões ao Comitê Científico para Enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito da UNIR, constituído pela Portaria Nº 753/2021/GR/UNIR, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 12 A presente Portaria poderá ser alterada, em parte ou em sua totalidade, caso haja mudanças nas condições sanitárias relacionadas à COVID-19, normas regulatórias supervenientes e/ou novas orientações do Comitê Científico para Enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito da UNIR.

Art. 13 Revoga-se a Portaria nº 780/2021/GR/UNIR, publicada no Boletim nº 102, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 25/01/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0868198** e o código CRC **A7E3F028**.

Referência: Processo nº 999119600a.000002/2020-04 [Site: www.unir.br](http://www.unir.br)

SEI nº 0868198